



PROJETO DE LEI Nº 122/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Caminhadas e Atividades Físicas Orientadas em Espaços Públicos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

A **VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA)**, da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Lourenço da Mata o “Programa Municipal de Caminhadas e Atividades Físicas Orientadas em Espaços Públicos” (doravante “Programa”), com o objetivo de incentivar a prática regular de atividade física pela população, em espaços públicos urbanos ou rurais, sob orientação de profissionais ou voluntários, promovendo saúde, bem-estar e convivência comunitária.

Art. 2º São finalidades do Programa:

- I. Promover a saúde preventiva e reduzir fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis (como obesidade, hipertensão, diabetes, sedentarismo);
- II. Estimular o uso de praças, calçadões, ciclovias, parques e áreas públicas já existentes para práticas de caminhada, corrida leve, ginástica ao ar livre e alongamento;
- III. Fomentar a integração social, o convívio comunitário e o incentivo ao uso saudável de espaços públicos;
- IV. Orientar, por meio de profissionais da rede municipal de saúde ou educação física, e/ou voluntários capacitados, sobre técnicas de caminhada, aquecimento, alongamento, postura corporal e dicas de estilo de vida saudável.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 3º O Programa será implementado com base nas seguintes diretrizes, sem demandar novos investimentos:

- I. Utilização dos locais públicos já existentes (praças, parques, calçadas, ciclovias municipais) para realização das atividades;
- II. Coordenação pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e outros órgãos ou entidades municipais competentes;
- III. Aproveitamento de recursos já existentes: agentes comunitários de saúde, profissionais de educação física vinculados à rede municipal, voluntários, associações de bairro, organizações da sociedade civil;
- IV. Realização de cronograma de atividades (por exemplo: caminhadas orientadas semanais — início ou final de expediente — em diferentes bairros) que aproveite a infraestrutura existente, sem ônus para o município além da mobilização dos servidores e voluntários.

Art. 4º Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude firmar parcerias com instituições de ensino, ONGs, associações de bairros, clubes de caminhada ou corrida, para capacitação de voluntários, criação de guias simples de alongamento/caminhada e divulgação de listas de locais e horários das atividades.

Art. 5º Os resultados do Programa (número de participantes, bairros atendidos, frequência das atividades) deverão ser registrados em relatório semestral, a ser divulgado à população, e poderão subsidiar futuros planos ou políticas públicas municipais de prevenção à saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 28 de outubro de 2025.

Maria do Socorro Oliveira da Silva
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade promover a saúde preventiva e a qualidade de vida dos cidadãos de São Lourenço da Mata, por meio da prática regular e orientada de atividades físicas em espaços públicos.

O sedentarismo é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um dos principais fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, obesidade e doenças cardiovasculares. Segundo dados do Ministério da Saúde (Vigitel, 2023), cerca de 47% dos brasileiros adultos não praticam atividade física suficiente, o que impacta diretamente os índices de morbidade e mortalidade.

No plano jurídico, o projeto encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

Da mesma forma, o art. 30, inciso II, da Constituição Federal, confere competência aos Municípios para complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente nas questões de interesse local, o que inclui a promoção da saúde preventiva e do bem-estar da população.

Além disso, o art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata assegura como um dos objetivos fundamentais da Administração Municipal “promover o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes”.

Dessa forma, o presente projeto se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstas na Lei nº 8.080/1990, especialmente nos arts. 2º e 3º, que tratam da promoção da saúde e prevenção de agravos, e na Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria nº 2.446/2014 do Ministério da



Saúde), que incentiva práticas corporais e atividades físicas no território municipal.

Importante ressaltar que a proposta não acarreta qualquer despesa adicional ao Município, uma vez que se vale da estrutura física e humana já existente, além de incentivar ações voluntárias e parcerias comunitárias.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto impacto social e preventivo, inédita no Município, e que fortalece a integração entre o poder público e a comunidade, incentivando hábitos saudáveis, reduzindo gastos futuros com saúde pública e promovendo o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2025.

Maria do Socorro Oliveira da Silva
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)

VEREADORA – SD